

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 10/9/01	
D.O.U. 11/9/01	Seção IEP. 41
ATO: PM. 1989	10/9/01
D.O.U. 11/9/01	Seção IEP. 41



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1132/01

INTERESSADO: Colégio Organização Sorocabana Uirapuru Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Uirapuru, com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.006396/2000-11		
PARECER N.º: CNE/CES 1.132/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/08/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando as informações contidas no Relatório SEMTEC/CASTEC 040/2001, e nos termos do Parecer CNE/CES 436/2001, meu parecer é favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos nas aulas teóricas e 20 (vinte) nas aulas práticas, no turno noturno, em regime modular por disciplina, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Uirapuru, mantido pelo Colégio Organização Sorocabana Uirapuru Ltda., ambos com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, devendo o Centro ser credenciado no mesmo ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deverá incluir o conceito global B resultante de avaliação das condições iniciais de sua oferta do curso no Edital do processo seletivo e no Catálogo previsto na Portaria MEC 971/97.

Brasília(DF), 7 de agosto de 2001.


 Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2001.


 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


 Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

1.132/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL
TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 040/2001

PROCESSO Nº 23.000.006396/2000-11

INTERESSADO: Colégio Organização Sorocabana Uirapuru Ltda.

CNPJ: 03.374.165/0001-11

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Uirapuru

• **HISTÓRICO**

No processo acima referido, o Diretor do Colégio Organização Sorocabana Uirapuru Ltda., mantenedor do Colégio Uirapuru, solicita autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos (área profissional: Química) com 120 (cento e vinte) vagas anuais, divididas em turmas de 40 (quarenta) alunos nas aulas teóricas e 20 (vinte) alunos nas aulas práticas, no turno de funcionamento noturno, em regime modular por disciplina, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Uirapuru.

O projeto constante do processo nº 23.000.006396/2000-11 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

Para analisar o Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, a SEMTEC indicou os professores Carlos Alberto Fernandes de Oliveira [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB] e Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL], membros da Comissão Técnica da Área de Química, designada pela Portaria SEMTEC nº 56, de 06 de julho de 2000. Após análise do



projeto pedagógico em questão e atendimento das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito "B" ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC indicou os professores Carlos Alberto Fernandes de Oliveira [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB], membro da Comissão Técnica da Área de Química, designada pela Portaria SEMTEC nº 56, de 06 de julho de 2000 e Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL], membro da Comissão Verificadora das Áreas de Meio Ambiente e Química, designada pela Portaria SEMTEC nº 93, de 13 de outubro de 2000.

Em 27 de março de 2001, o Diretor da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu no período de 02 a 05 de abril de 2001. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até a data de publicação do edital do processo seletivo da primeira turma do curso.

Os pareceres finais das comissões técnica e verificadora bem como suas sugestões encontram-se no corpo projeto do curso e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Parecer CNE/CES 436, de 02 de abril de 2001, homologado pelo Ministro da Educação, em 05 de abril de 2001, e publicado no Diário Oficial da União, em 06 de abril de 2001, adota as normas de credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica e de autorização e reconhecimento dos cursos superiores de tecnologia, previstas nas Portarias MEC nº 1647/99 e nº 064/2001, bem como interpreta e estabelece regras adicionais as mesmas.

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma

estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que Colégio Organização Sorocabana Uirapuru Ltda. atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

O Colégio Uirapuru, instituição a ser credenciada como centro de educação tecnológica, desenvolve atividades de ensino médio e educação profissional (esta última é ofertada desde 1924), ainda que sob outra denominação.

A análise do mérito do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos pelas comissões técnica e verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

A concepção, justificativa, finalidades e objetivos do curso proposto encontram-se de forma satisfatória e o perfil profissional é coerente à organização curricular: A construção curricular proposta no projeto original está condizente com a denominação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos.

A organização curricular apresenta-se dividida em módulos/disciplinas e estruturada por competências e habilidades. Estas últimas encontram-se elencadas por módulo.

O Fluxograma apresentado prevê o aproveitamento de habilidades e competências, bem como, após a alteração realizada, permite certificações intermediárias ao término de alguns dos módulos.

Coordenador do Curso e Corpo Docente

O Coordenador apresentou o registro da sua titulação, experiência docente e profissional na área em questão, motivo pelo qual o referendamos para a coordenação do respectivo curso.

O Corpo Docente designado para o primeiro ano do curso corresponde ao estabelecido na Organização Curricular do projeto apresentado. Os professores do 1º ano apresentaram a comprovação de toda documentação (original/xerox) de suas respectivas titulações, qualificações e experiências profissionais e durante a entrevista os mesmos apresentaram uma formação relevante relacionada às práticas específicas do curso em questão. O perfil apresentado para o 2º ano do curso também é adequado à necessária qualidade do curso proposto.

Infra-Estrutura

A Infra-estrutura física e os recursos materiais são adequados para a realização do primeiro ano do curso. Entretanto, a sala de leitura deverá ser implantada para atender a demanda de alunos existentes e previstos, conforme termo de compromisso assinado pelo representante da mantenedora.

Durante a visita desta Comissão, verificou-se a inexistência de infra-estrutura mínima para os portadores de necessidades especiais, motivo pelo qual o representante da instituição assinou termo comprometendo-se que até a data da publicação do edital do processo seletivo para a primeira turma de alunos do referido curso, a infra-estrutura necessária para o apoio aos deficientes físicos estará adequada. O mesmo ocorreu quanto aos portadores de deficiência auditiva e visual, onde comprometeu-se a proporcionar a infra-estrutura necessária de apoio, desde o acesso até a conclusão do curso, conforme a Lei Federal nº10.098/2000 e a Portaria MEC nº1.679/1999.

A infra-estrutura de Informática está adequada às necessidades do curso, entretanto, o representante da mantenedora assinou um termo de compromisso para a contratação de pessoal de apoio necessário ao laboratório de informática.

Como o curso está inserido numa área onde a existência de softwares específicos não é comum, a instituição ficará atenta ao lançamento de programas.

A infra-estrutura dos laboratórios específicos não condiz com o observado in loco. Os laboratórios não possuem piso adequado, nem tão pouco estante para guarda de equipamentos. Os equipamentos, vidrarias e reagentes observados são insuficientes para o curso proposto. Faz-se necessário a aquisição destes materiais conforme declarados, de forma que dêem suporte mínimo às disciplinas específicas em todos os módulos. Porém, para sanar as necessidades do primeiro ano do curso, a instituição realizou convênio com a FATEC/SO, a qual possui laboratórios compatíveis para a realização do curso. Convém salientar que, com a construção dos novos laboratórios, esta situação deixa de existir.

Para a ampliação das salas de aula, laboratórios e sala de leitura, foi anexada uma planta arquitetônica, com detalhamento dos novos espaços.

Conforme solicitado pela Comissão Técnica, foi anexada uma relação constando a descrição nominal e quantitativa dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo que serão utilizados.

Biblioteca

O projeto apresenta um espaço físico adequado para a biblioteca e um sistema de recuperação de informações pertinente. O sistema de empréstimo estava sendo

implantado quando da visita desta Comissão. A Bibliografia relativa a todo o curso é compatível com a organização curricular mencionada. Durante a visita, foi constatado o recebimento de diversos exemplares por título, embora ainda não sejam suficientes para o início do curso. Desta forma, o representante da instituição assinou termo comprometendo-se a adquirir o restante da bibliografia até o início do da primeira turma de alunos do respectivo curso.

Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	76	B
Corpo Docente	80	B
Infra-estrutura	68	C
TOTAL	224	-
Média Obtida	75	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23.000.006396/2000-11– projeto de solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos (área profissional: Química) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica Uirapuru.


Acompanhando este relatório encontram-se:

- A - Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Termo de Compromisso e de solicitação de comissão verificadora.
- D – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- E – Memorando nº 78/00 - CASTEC/SEMTEC/MEC (indica os membros da comissão técnica que estão encarregados de analisar o projeto do curso);
- F – Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC);
- G – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica – área profissional de Química;
- H – Memorando nº 26a/01 - CASTEC/SEMTEC/MEC (indica que membros da Comissão Verificadora da Área Profissional de Química estão encarregados de verificar *in loco* os elementos indicados no art. 2º da Portaria MEC 1647/99);
- I – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Química,
- J – Termos de Compromisso (atendimento de pendências);
- L - Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).



• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatório da comissão técnica verificadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Uirapuru, mantido pelo Colégio Organização Sorocabana Uirapuru Ltda., na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global B às condições iniciais de sua oferta, com 120 (cento e vinte reais) vagas anuais, divididas em turmas de 40 (quarenta) alunos nas aulas teóricas e 20 (vinte) alunos nas aulas práticas, no turno de funcionamento noturno, em regime modular por disciplina. O Centro de Educação Tecnológica Uirapuru deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.



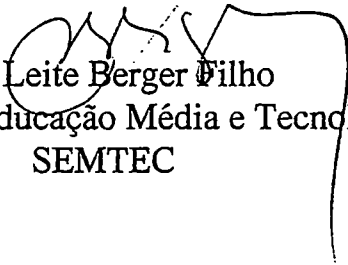
À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarse Costa Henriques
SIAPE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.006396/2000-11

INTERESSADO: Colégio Organização Sorocabana Uirapuru Ltda.

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA UIRAPURU
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano (1/3)

Coordenador do Curso: José Carlos Terra Monteiro

DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
1º módulo: Formação Básica Geral I		
Matemática Aplicada	80	Julio César Ferreira Rangel
Física Geral	80	Julio César Ferreira Rangel
Química Geral e Inorgânica	120	Claudio Pascale
Química Orgânica I	80	José Carlos Terra Monteiro
Desenho Técnico	40	Margarete A. Leme de Andrade
Sub-total	400	
2º módulo: Formação Básica Geral II		
Cálculo Diferencial e Integral	80	Julio César Ferreira Rangel
Física Aplicada	80	Julio César Ferreira Rangel
Química Orgânica II	40	José Carlos Terra Monteiro
Química Analítica	80	Claudinei Maschietto
Materiais de Construção na Indústria Química	40	Margarete A. Leme de Andrade
Informática Aplicada	80	Raquel Gianolla M. Carneiro
Sub-total	400	



PROCESSO Nº 23.000.006396/2000-11

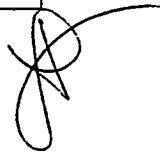
INTERESSADO: Colégio Organização Sorocabana Uirapuru Ltda.

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA UIRAPURU
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano (2/3)

Coordenador do Curso: José Carlos Terra Monteiro

DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
3º módulo: Análise de Processo		
Físico-Química	120	
Fenômenos de Transporte	80	
Análise Instrumental	80	
Operações Unitárias	80	
Mecânica dos Sólidos	40	
Sub-total	400	
4º módulo: Operação de Processo		
Estequiometria Industrial	80	
Destilação, Extração e Absorção	80	
Processo Industriais Orgânicos	80	
Geração e Distribuição de Vapor	80	
Processos Industriais Inorgânicos	80	
Sub-total	400	



PROCESSO Nº 23.000.006396/2000-11

INTERESSADO: Colégio Organização Sorocabana Uirapuru Ltda.

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA UIRAPURU
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS**

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano (3/3)

Coordenador do Curso: José Carlos Terra Monteiro

DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
5º módulo: Gestão de Processo		
Sistemas de Garantia da Qualidade	80	
Equipamentos Industriais I	80	
Instrumentação Industrial	80	
Planejamento da Produção	80	
Gerenciamento de Risco	80	
Sub-total	400	
6º módulo: Organização, Segurança e Marketing de Processo		
Equipamentos Industriais II	80	
Organização Industrial	80	
Segurança Industrial	40	
Ética e Legislação Industrial	40	
Economia, Administração e Marketing	80	
Tecnologia Ambiental	80	
Sub-total	400	

Estágio: 400 horas

Carga Horária Total do Curso: 2800 horas

